



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 999, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus e micro-ônibus de excursão e outros eventos, provindo de outros municípios, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans destinados à excursão ou eventos de qualquer natureza, provindos de outros municípios, ficam condicionados, nos limites territoriais de Armação dos Búzios, a prévia autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, dentro de sua respectiva competência.

Art. 2º Observada a finalidade da excursão ou evento, as entradas e permanências dos ônibus, micro-ônibus e vans estão catalogadas da seguinte forma:

I – entradas de veículos para excursões e eventos de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva ou de conagraçamentos.

II – entradas de veículos destinados a estabelecimentos hoteleiros, *campings*, colônias de férias e similares, cujos atos de constituição e demais exigências de órgãos públicos estejam plenamente satisfeitas.

Art. 3º Para ingresso e permanência no Município, a pessoa interessada, física ou jurídica, que irá receber o ônibus, micro-ônibus ou van, deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a emissão da autorização, por meio de requerimento que constará os seguintes dados:

I – nome do requerente com qualificação completa;

II – nome da empresa de ônibus ou micro-ônibus;

III – local de permanência;

IV – motivo da viagem.

Parágrafo único – Caso não haja pessoa a receber a excursão, a empresa transportadora poderá fazer o requerimento.

Art. 4º A autorização será emitida para veículos com placas vermelhas, vinculados às empresas transportadoras regularmente cadastradas no Ministério do Turismo.

Art. 5º A prestação dos serviços relativos à emissão da Autorização e demais atos administrativos supervenientes serão tarifados.

§1º - Para excursões com reserva no *trade*:

I – ônibus – 50 (cinquenta) UPFM;

II – micro-ônibus – 40 (quarenta) UPFM;

III – vans e similares – 20 (vinte) UPFM.

§2º - Para excursões com reserva em 2 (dois) locais do *trade*, sendo exclusivamente em restaurantes e/ou passeios de barco, devidamente registrados no Ministério do Turismo:

- I – ônibus – 100 (cem) UPFM;
- II – micro-ônibus – 50 (cinquenta) UPFM;
- III – vans e similares – 35 (trinta e cinco) UPFM.

§3º - Para excursões com hospedagem agendada em imóveis de aluguel:

- I – ônibus – 400 (quatrocentas) UPFM;
- II – micro-ônibus – 200 (duzentas) UPFM;
- III – vans e similares – 100 (cem) UPFM.

§4º - Para excursões sem qualquer reserva:

- I – ônibus – 750 (setecentas) UPFM;
- II – micro-ônibus – 450 (quatrocentas e cinquenta) UPFM;
- III – vans e similares – 300 (trezentas) UPFM.

§5º - A entrada e permanência dos ônibus, micro-ônibus e vans de natureza religiosa estão isentos das tarifas constantes deste artigo.

Art. 6º A emissão da autorização permite a permanência do veículo no Município por 1 (um) dia.

§1º - É fixada a importância de 10% (dez por cento) do valor da emissão da autorização por cada diária de permanência excedente.

§2º - É considerado dia ou diária o período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração.

Art. 7º As empresas de turismo registradas nesta municipalidade com frota emplacada no Município de Armação dos Búzios ficam isentas do pagamento das tarifas previstas nesta Lei.

Parágrafo único – A isenção a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à emissão da Autorização de Acesso.

Art. 8º Protocolado o requerimento de autorização junto à Secretaria Municipal de Turismo e cumpridas as exigências legais, será emitido boleto bancário para pagamento da respectiva tarifa correspondente à contraprestação dos serviços.

Parágrafo único – O não recolhimento da tarifa, bem como a falta de sua comprovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do boleto, implica à não emissão da autorização.

Art. 9º Na chegada ao Município, é obrigatória a parada dos veículos no Pórtico, a fim de que seja feita a devida identificação, bem como seja afixado no pára-brisas, o ofício que autoriza o acesso.

Art. 10. As autorizações somente serão fornecidas para pessoas jurídicas dotadas de estacionamento, e nos demais casos o local para estacionamento também deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo, observada a legislação vigente.

Art. 11. Constituem infrações a esta lei:

I - a permanência do veículo, qualquer que seja o motivo, além do prazo fixado na autorização, sob pena de multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UPFM.

II - a permanência de ônibus, micro-ônibus e vans ou similares, em vias públicas ou outros locais não autorizados pela Secretaria de Turismo, sob pena de multa de 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) UPFM.

III – a entrada ou permanência do veículo no município, sem a autorização emitida pela Secretaria de Turismo, devidamente fixada no pára-brisa do veículo, sob pena de multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UPFM.

§ 1º - Em qualquer hipótese de infração a esta Lei, além da multa fixada, o veículo será removido para o pátio de apreensão.

§ 2º - O veículo encaminhado ao pátio de apreensão por infração a esta Lei, somente será liberado após os pagamentos da multa, despesas de remoção e estadia.

Art. 12. Todos os valores estipulados nesta Lei serão corrigidos anualmente, em consonância com os índices do Governo Federal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 24 de dezembro de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito